

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO 01/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT E A EMPRESA BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado CEDENTE, de outro lado a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.220.650/0001-73, sediada na Rua 02, nº 12, bairro São José, CEP N. 78.088-540, Cuiabá-MT, neste ato representada por **STELA MARY MOROCKOSKI**, proprietária, inscrita no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO, sujeitando-se as normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a cessão de uso do imóvel urbano denominado Lote 01, Quadra 17, bairro Parque das Emas, matrícula n. 19.265, com área de 4.157,54m², no Município de Lucas do Rio Verde, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

O bem imóvel especificado na cláusula primeira deverá ser utilizado pela cessionária exclusivamente para a instalação de canteiros de obras e armazenamento dos materiais necessários para a execução dos serviços decorrentes do Contrato nº 012/2022 firmado entre as partes, cujo objeto trata da *“execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário Fase 03, trecho com 6.151,93 metros de extensão em Lucas do Rio Verde-MT”*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência até 11/11/2022, prazo de execução da obra mencionada na cláusula segunda, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse e necessidade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I- Constituem Obrigações da Cessionária / EMPRESA BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP:

- a) utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- b) não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- c) realizar as benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do canteiro de obras, durante a vigência;
- d) não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do cedente;
- e) devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;
- f) manter no canteiro de obras os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação precedente ao Contrato nº 012/2022 e responsabilizar-se às suas expensas pela guarda destes;
- g) realizar às suas expensas a montagem e desmontagem do canteiro de obras;
- h) ao final do prazo estabelecido na cláusula terceira, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel, que não sejam passíveis de remoção, caso haja interesse do município de Lucas do Rio Verde-MT, poderão ser incorporadas ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, sem indenização seja a título for.

II- Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DOS EQUIPAMENTOS E POSSÍVEIS DANOS A TERCEIROS

O Cedente, Município de Lucas do Rio Verde-MT, não será responsável pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais bens móveis alocados no imóvel objeto desta cessão, modo que, quaisquer danos causados a terceiros e/ou prejuízos decorrentes de furto, depredação e demais situações que ocasionarem danos patrimoniais e/ou morais, serão de responsabilidade da Cessionária, empresa Balsamo Construções Eireli.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A Cessionária pagará as taxas relativas a instalação de água e energia elétrica, bem como será responsável pelo custeio mensal destes, bem como de impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.



Subcláusula Sexta. A Cessionária obrigará-se a apresentar mensalmente ao Cedente, comprovante de pagamento das faturas de água e energia elétrica, sob pena de abertura de processo administrativo e consequente desconto dos débitos em aberto em futuros pagamentos de medições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA AO FINAL DA CESSÃO.

A Cessionária, deverá realizar a transferência de titularidade das faturas de energia elétrica e água, tão logo ocorra a finalização da vigência do presente termo de cessão de uso, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

Deverá ainda, quitar todos os débitos pendentes vencidos e vicentes quando do término da presente cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA NONA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA- RESCISÃO.

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Público Urbano em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 10 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Cedente

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP

Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:

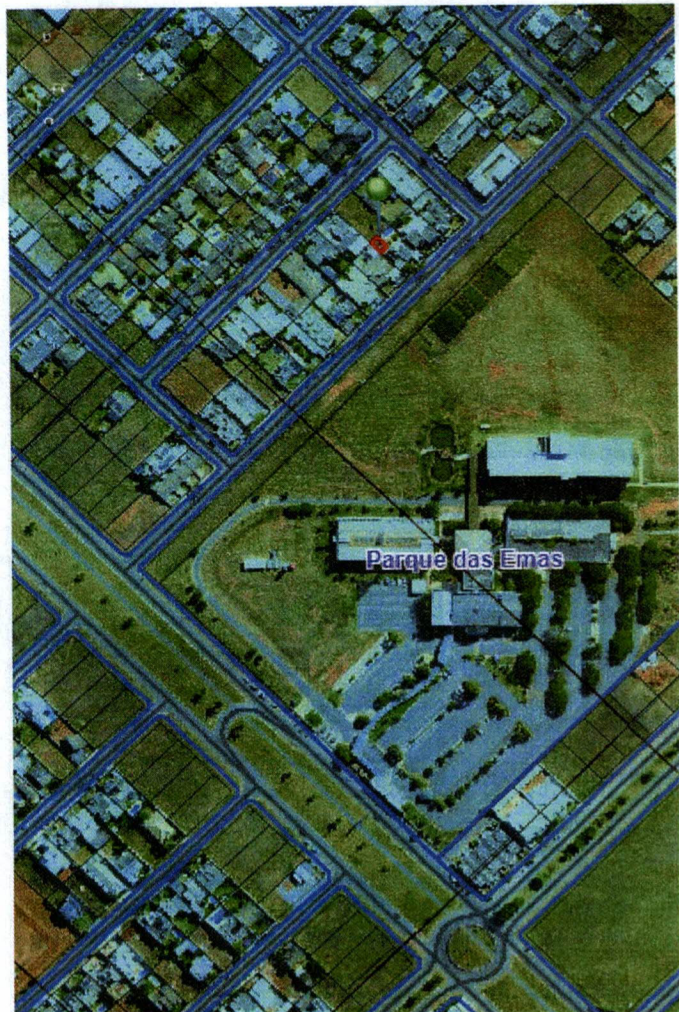
CPF:

Patrícia Heinze de Oliveira

Nome:

CPF:

Suziane Neta



MATRÍCULA
19.265

FOLHA
01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Lucas do Rio Verde - MT

Maria Carolina Magalhães
OFICIALA TITULAR

Lucas do Rio Verde/MT, 08 de março de 2010

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DENOMINAÇÃO/LOCALIZAÇÃO: LOTE 01 - QUADRA 17 - RUA DOS PIRIQUITOS - PARQUE DAS EMAS III - LUCAS DO RIO VERDE-MT.

IMÓVEL: Lote urbano nº 01 da Quadra nº 17, com área de 4.157,54m² (QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE METROS QUADRADOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), desmembrado da Quadra nº 17, situado no Loteamento PARQUE DAS EMAS III, neste Município e Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Lote 02; LESTE: Lote 23 da Quadra 999; SUL: Avenida Universitária; OESTE: Rua dos Piriquitos. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P01, cravado entre a Avenida Universitária e a Rua dos Piriquitos, deste segue confrontando com a Rua dos Piriquitos, com azimute de 51°56'53" e distância de 335,69 metros até o ponto P02, deste segue confrontando com o Lote 02, com azimute de 141°56'53" e distância de 12,38 metros até o marco M-20, deste segue confrontando com o Lote 23 da Quadra 999, com azimute de 231°56'53" e distância de 335,85 metros até o marco M-21, deste segue confrontando com a Avenida Universitária, com azimute de 322°40'50" e distância de 12,39 metros até o ponto inicial P01, totalizando uma área de 4.157,54m². (a) Bianca Failla, Arquiteta e Urbanista, CREA nº 1701837650. ART nº 599092.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, inscrito no CNPJ nº 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida Pará nº 720, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde-MT.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 15.642 de 01/10/2008 deste Serviço Registral. Prot. nº 43.720 de 17/02/2010. Oficiala Titular, *Maria Carolina Magalhães* (Maria Carolina Magalhães). Emolumentos: Nihil.

**Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis
de Lucas do Rio Verde MT**

Certifico nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31/12/73, que esta(s) cópia(s) reprográfica(s) foi(ram) extraída(s) da matrícula nº 19265, Livro 002/RG sobre a qual não há qualquer alteração.

Busca do contraditório realizada até às 09:00h desta data.
O referido é verdade e dou fé.

Lucas do Rio Verde - MT, 18 de setembro de 2019.

☐ Maria Carolina Magalhães - Oficiala Titular
☐ Arlete Engelbrecht - Escrivã M.ª
☐ Neusa Maria Rozzoboni Abreu - Escrivã II
☒ John Eder Canabarro - Escrivã III

☐ Marcilio Miranda de Souza - Oficial Substituto
☐ Gilberto C. Vianconi Sauto - Escrivã I
☐ Regina Tschie Accordi - Escrivã II

Último ato praticado na Matrícula M.O.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 268

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 176

BHY11066 - R\$ 20,00

Consulte: <http://www.tj-mt.gov.br/selos>

ISSQN: R\$0,80

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Segurança 258

Validade: 30 dias



Consulte Selo Digital